

§2º Somente os recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação (Anexo Único – Calendário do Processo Eleitoral) serão considerados tempestivos e, portanto, em condições legais de serem apreciados pela Comissão Eleitoral. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral promoverá o julgamento dos recursos apresentados no prazo/período estabelecido no Edital de Convocação e proferirá sua decisão.

§4º Após a análise das inscrições e do julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

Art. 10 Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 11 Será realizada eleição para os segmentos que apresentarem quantidade de entidades habilitadas maior do que o número de vagas, previstas no Art. 2º deste regimento.

Art. 12 A eleição das representações da sociedade civil no CONSEANS/PA será realizada mediante a instalação da Assembléia Eleitoral, no dia 28 de junho de 2021, no período de 9h00 às 12h00, sendo período de credenciamento das candidatas habilitadas de 9h00 às 10h, cujos trabalhos serão coordenados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 A Assembléia de Eleição será coordenada pela presidente da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro governamental ou da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, a assembleia será presidida por um membro da comissão eleitoral, eleito entre seus pares.

Art. 14 As entidades habilitadas ao pleito far-se-ão representar na Assembleia Eleitoral por 01 (hum) delegado titular ou seu suplente que exercerão essa representação, conforme identificados no requerimento de inscrição.

Art. 15 A estrutura de votação estará disposta no hall de entrada da quadra esportiva do CIIC, na Av. Almirante Barroso, 1765, Belém (PA), respeitando todas as medidas sanitárias de segurança em relação à Covid-19.

Art. 16 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição e listarão todas as entidades habilitadas de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As entidades serão relacionadas na cédula por ordem alfabética em cada segmento, conforme estabelecidos no art. 2º deste Regimento.

Art. 17 As cédulas de votação serão rubricadas por todos os membros presentes da Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 18 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 19 A Assembléia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 20 No local de votação será afixada uma lista contendo o nome das entidades candidatas em cada segmento.

Art. 21 A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, sendo os votos lançados e totalizados em Mapa de Apuração, confeccionados para este fim, com a rubrica dos membros presentes da Comissão Organizadora.

Art. 22 Serão considerados nulos os votos:

I - Que contenham número maior de entidades assinaladas por segmento que as determinadas no art. 2º, valendo o voto dos demais segmentos;

II - Que estejam apostos em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estejam apostos em cédulas não rubricadas pela Comissão Organizadora da Eleição;

IV - Quando a marcação do voto estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor ou rasurada.

Art. 23 A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I- Contará os votos existentes, anotando-se em ata, após a verificação, se confere com o número de votantes constante na lista de votação.

II- Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o Presidente fará a leitura dos votos e outro membro colaborador conforme Art. 4 anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se a ocorrência;

III- Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

Art. 24 O procedimento para a totalização dos votos obedecerá aos seguintes critérios:

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

I - Em caso de empate será considerada eleita a entidade ou organização que possuir o registro mais antigo, do seu Estatuto, Contrato Social e demais documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização.

II - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;

III - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, de acordo com seu segmento, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 25 Totalizados os votos, o Presidente da Assembléia Eleitoral proclamará o resultado, transcrevendo em ata o resultado final da eleição, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As Entidades eleitas terão o período de 01 a 09 de julho de 2021 para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes e enviarem cópias dos documentos destes, quais sejam:

I – Cédula de Identidade;

II - CPF;

III – Comprovante de residência;

IV - Currículo;

V – 01 (uma) foto 3x4;

Art. 27 Os conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos para o Biênio 2021/2023 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estaduais na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 28 A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Os casos omissos e/ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das disposições deste Regimento serão resolvidos e/ou dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Amujaci Brilhante

Presidente da Comissão Eleitoral do CONSEANS/PA.

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO CONSEANS PA BIÊNIO 2021-2023

À Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – CONSEANS/PA,

Eu _____ representante legal da ou do _____

_____ portador (a) do CPF nº _____, venho requerer habilitação para concorrer à (às) vaga (s) junto ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – CONSEANS/PA, representando o seguinte segmento:

() Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FPSANS/ 04 vagas;

() Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação/ 02 vagas;

() Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo/01 vaga;

() Pastoral da Criança/01 vaga;

() Quilombolas/01 vaga;

() Organizações Indígenas/01 vaga;

() Raça Negra em geral, étnico religiosa e cultural/02 vagas;

() Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos)/02 vagas;

() Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/AIDS)/01 vaga;

() Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados)/01 vaga;

() Conselhos de Classe/01 vaga;

() Entidades de Pessoas com Deficiência/01 vaga;

() Aposentados e Pensionistas/01 vaga;

() Gênero de mulheres/01 vaga;

() Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN/02 vagas;

Cópias de documentação apresentada:

() Requerimento de Inscrição conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

() Documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização,

especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção;

() Ata de fundação () Estatuto e alterações ou Carta de Princípios

() Ata de eleição da atual diretoria () CNPJ caso possuam

() Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008;

() Comunicado com o nome de 01 (um) delegado titular e de seu suplente, representantes das Entidades ou Organizações habilitadas para o pleito eleitoral, conforme Regimento Eleitoral Capítulo II, Art. 14.

() Autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na assembleia de eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput deste artigo.

_____(PA), _____ de _____ de 2021.

Entidade – Representante

Protocolo: 651424